



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 958, 16 de novembro de 1999.

Cria o Programa de garantia de Renda Mínima e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica criado o programa de garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1°. O referido programa se destina as famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I- renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III- comprovação, pelos responsáveis, da matricula e freqüência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola publica ou em programas de educação especial.

§ 2°. O apoio financeiro do programa por família será calculado com base na seguinte equação: valor do beneficio por família R\$ 15,00 (quinze reais) x numero de pependentes entre zero e catorze ano 0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita.

Art.2°. Observadas as condições definidas nos parágrafos 1° e 2° do art.1 e 2, os recursos Municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros cumulativamente:

- I- renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- II- filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III- comprovação, pelos responsáveis, de matricula e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola publica ou em programas de educação especial.

§ 1°. Considera-se família a unidade nuclear estruturalmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico.

§ 2°. Serão computados para calculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.

§ 3°. No ato da inscrição da família, e, qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

Art.3°. As inscrições para o Programa serão realizadas nas escolas publicas onde estiverem matriculados um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento dos filhos ou dependentes menores de 14 (catorze) anos;
- II- comprovante de matricula em escola publica, dos filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

III- comprovante de renda familiar;

IV- comprovante de residência no Município.

Art.4º. Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplicar-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos.

Art.5º. O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente.

Art.6º. No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do programa ora instituído.

Art.8º. O apoio financeiro de que trata esta lei será custeado com dotação orçamentária específica a ser consignada a partir do corrente exercício.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 dias do mês de dezembro de 1999, 56º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração